

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

AGENDA DE AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO – EXERCÍCIO 2022

ATENDIMENTO AOS ART. 13, § 2º, E ART. 23 DO DECRETO Nº 10.411, DE 30 DE JUNHO DE 2020

INDICAÇÃO DO ATO NORMATIVO	JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA	CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DA ARR	UNIDADE RESPONSÁVEL
<p>Resolução Condel/Sudene nº 112, de 23/11/2017, alterada pela Resolução nº 117, de 04/04/2018.</p> <p>Aprova a Proposição nº 110/2017, que trata da programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para o exercício de 2018, e promove novo ajuste no Programa de Aplicação do exercício de 2017.</p>	<p>O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei nº 7.827, de 27/09/1989, é uma fonte estável de recursos para o financiamento das atividades produtivas da região Nordeste e do Norte dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo, para estudantes abrangidos pelo Programa de Financiamento Estudantil (P-FIES) e para pessoas físicas, mini e microgeradoras de energia fotovoltaica, em condições apropriadas para a promoção do desenvolvimento econômico e social. O Fundo tem como público alvo empreendimentos de todos os portes, com tratamento preferencial aos portes mini/micro, pequeno e pequeno-médio, e atende aos setores agrícola, pecuária, agroindustrial, industrial, comércio e serviços, turismo e infraestrutura.</p> <p>A Programação Anual do FNE norteia a aplicação dos recursos disponíveis para o exercício e é realizada com base nos marcos regulatórios dos Fundos Constitucionais, nas diretrizes e prioridades emanadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), respaldados pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e pelo Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) e nos direcionamentos obtidos junto aos governos federal e estaduais. O documento é composto pelas condições de financiamento, que estabelecem as condições gerais, restrições e programas de financiamento, e pelo plano de aplicação dos recursos, com estabelecimento de</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. Levantamento e análise dos dados: até 28/10/2022; 2. Elaboração do Relatório de ARR: até 05/12/2022; 3. Apreciação do Relatório de ARR pela CGDF: até 12/12/2022; 4. Aprovação do Relatório de ARR pelo Diretor da DFIN: até 20/12/2022; 5. Publicação no site da Sudene: até 30/12/2022. 	<p>Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento (CGDF/DFIN)</p>

INDICAÇÃO DO ATO NORMATIVO	JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA	CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DA ARR	UNIDADE RESPONSÁVEL
	<p>limites mínimos e máximos a serem observados e com a projeção de aplicação por UF, setor econômico, porte de beneficiário, programas de financiamento, áreas prioritárias da PNDR e prioridades setoriais estabelecidos pelo Condel/Sudene.</p> <p>A Resolução Condel/Sudene nº 112, de 23/11/2017, foi selecionada a partir da aplicação da metodologia descrita na Nota Técnica nº 279/2022 elaborada pela Coordenação-Geral de Gestão Institucional (CGGI/SUDENE), por atingir maior pontuação nos critérios adotados e existir disponibilidade de dados para realizar uma Avaliação de Resultado Regulatório (ARR).</p>		